



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2006

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

De Assessor Jurídico
20/07/2006
Leandro Borges

Súmula:

Dispõe sobre a isenção de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de assistência social e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00528 / 2006

Data: 17/07/2006 - 16:44

Responsável: INE

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

Enc. Of. nº 316/07

Resp. em 1/1/1/1



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 02
C

Art. 1º Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria não incidirão sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de assistência social e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos com sede neste Município.

§1º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, deverá dar ampla divulgação nos meios de comunicação desta Lei, possibilitando a todas às instituições e entidades as informações necessárias.

§2º - As instituições e entidades de que trata esta Lei, que contenham documentos falsos ou que contenham qualquer tipo de falsidade, estarão sujeitas às multas previstas no Código Tributário Municipal, sem dispensa do pagamento do tributo devido, acrescido de multas, juros e atualização monetária, bem como, as demais penalidades cabíveis.

Art. 2º Fica a critério da administração, quando julgar necessário, acompanhar e verificar a atuação das instituições de assistência social e entidades filantrópicas de nosso Município, como medida fiscalizatória dos trabalhos destas, que devem ser sem fins lucrativos.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 14 de julho de 2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2006

Esta proposta visa isentar as instituições de assistência social e entidades filantrópicas sem fins lucrativos de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A Constituição Federal (1988), em seu artigo 150, inciso VI, alínea "c", veda a cobrança de impostos de tais entidades, seguidamente o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/1966) foi recepcionado pela Carta Magna, com o status de Lei Complementar.

Deste modo as regulamentações contidas no artigo 14 do CTN requerem para a mencionada isenção o cumprimento integral dos seus dispositivos, os quais por uma questão de analogia deverão ser respeitados por esta presente Lei.

Verificamos, que as instituições e entidades de assistência social, sem finalidade lucrativa, já isentas dos impostos pela Constituição Federal, necessitam de uma Lei Específica para que sejam também isentas das taxas e contribuições de melhoria, como forma de suplementação da legislação federal e estadual.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

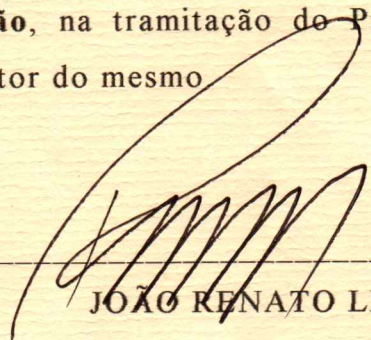
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2006

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA SOBRE O PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador CAVALINI para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição ao autor do mesmo



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 15/2006

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2006

Súmula: dispõe sobre a isenção de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de assistência social e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e dá outras providências.

Conforme o artigo 1º da proposição, o Autor pretende isentar de impostos, taxas e contribuições de melhoria as instituições de assistência social e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos deste Município.

Nossa Carta Magna, em seu artigo 150, inciso VI, letra "c", já isenta referidas entidades dos impostos.

O que se pretende com a proposição é estender esse benefício também às taxas e contribuições de melhoria, o que não é proibido pela Constituição Federal, tampouco, pelo Código Tributário Nacional.

Premissa básica do "bom direito" é que aquilo que não é proibido é permitido. Assim, entendemos que nada obsta o regular seguimento da proposição apresentada nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr. em 26 de julho de 2006


CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

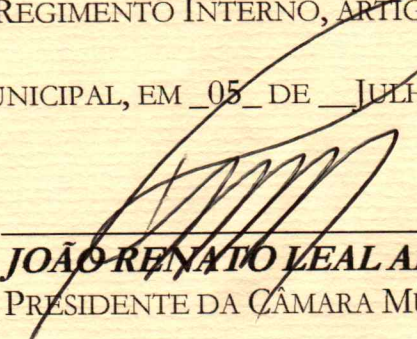
ANTE PROJETO DE LEI Nº 22/ 2006

AUTOR: LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

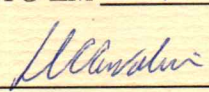
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA SOBRE O PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES FILANTROPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE JULHO DE 2006

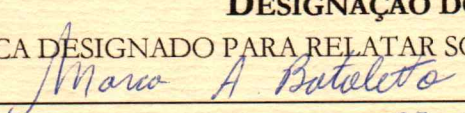

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

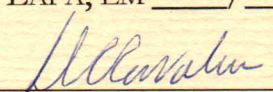
RECEBI O PROJETO EM 27 / julho / 2006.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 27 / 07 / 2006.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/06

AUTOR: Leandro P. Borges da Silveira

*Do Assessor
MUNICÍPIO PARA
PROJETO DE LEI Nº 22/06
DIZO AO DR.
FABIANO*
29/08/06
João Antônio Bortolotto

SÚMULA: "Dispõe sobre a isenção de Impostos, taxas e Contribuições e melhoria sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de assistência social e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e dá outras providências".

PARECER

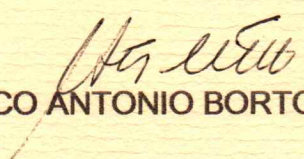
Em conformidade com o art 49, Inciso I, este Vereador, analisou a matéria em epigrafe de autoria do Vereador Leandro P. Borges da Silveira, juntamente com o parecer da assessoria jurídica desta Casa.

Não obstante o projeto em comento é de suma relevância, porém este relator membro desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicita consulta a assessoria jurídica desta casa no diz respeito ao art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

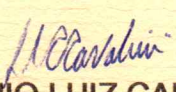
Se considerada a matéria, como renúncia de receita,
deveria estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário como prevê
a lei.

Quanto ao mérito a ser apreciado, nada a opor.

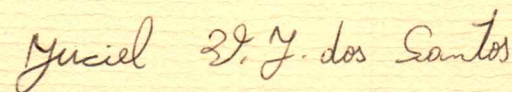
Lapa, Pr, 29 de agosto de 2006.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Ofício 08/06

Ao Ilmo. Sr.

Luiz Otávio Pasdiora

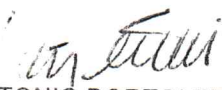
Secretário Interino de Finanças e Planejamento do Município da Lapa – Estado do Paraná.

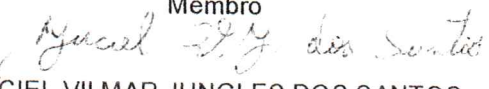
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscrevem usando de suas prerrogativas Legais e Regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa, Pr, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, vem solicitar a Vossa Senhoria que na medida do possível, realize um estudo de viabilidade técnica e plausibilidade na proposição apresentada pelo Vereador Leandro P. Borges da Silveira, Projeto de lei nº 22/06, cuja cópia segue anexa.

O presente pedido justifica-se na medida em que se faz necessário acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário, conforme exigência do art. 14 da LRF, que poderá implicar em renúncia de receita.

Desde já, agradecendo a vossa costumeira atenção, a este Vereador, renovo protestos de elevada consideração.

Lapa, Pr, 29 de Agosto de 2006.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente em substituição

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Recebi em 31/08/06
As 16:06 Horas


Sec. de Administração

Lapa/PR, 15 de Junho de 2007.

Ofício nº. 316/07

Prezado Prefeito:

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 08/06, datado de 29 de agosto de 2006, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, referente ao Anteprojeto de Lei nº 22/2006, segundo o qual busca-se implementar isenção tributária (cópia anexa), venho através do presente, reiterar o pedido, solicitando que a Secretaria de Finanças do Município envie o Estudo de Impacto Financeiro, conforme disposto no Art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00325 / 2007

Data: 18/06/07 - 15:47

Nome: _____

GABINETE DO PREFEITO - -


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmo. Sr.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

DD. Prefeito Municipal

Nesta

CTC